

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a concessão de bolsas de estudos e auxílios no âmbito do Programa Talentos Globais Espírito Santo, firmado em parceria com o Instituto Trajetórias.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF/Fapes, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 02ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Regulamentar a concessão de bolsas de estudo e auxílio-instalação no âmbito do Programa Talentos Globais Espírito Santo, firmado em parceria com o Instituto Trajetórias, com a Secretaria de Gestão de Recursos Humanos - SEGER e com a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de março de 2025

**Rodrigo Varejão Andreão
Presidente do CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

1. FINALIDADE

O Programa Talentos Globais Espírito Santo, instrumentalizado por acordos de cooperação técnica firmados pela Fapes junto ao Instituto Trajetórias, à Secretaria de Gestão de Recursos Humanos - SEGER e à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, tem como objetivo viabilizar que estudantes e servidores públicos capixabas tenham formação em cursos de pós-graduação presencial *stricto sensu* em universidades de excelência do exterior.

Para tanto, serão concedidos bolsas e auxílio-instalação regulamentados por esta Resolução aos candidatos aprovados nas chamadas públicas do Programa.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. DEMANDA

3.1. As bolsas e o auxílio-instalação serão concedidos por meio dos Editais do Programa Talentos Globais Espírito Santo.

3.2. Os recursos destinados ao pagamento das bolsas e dos auxílios-instalação serão provenientes da SEGER e da SECTI, mediante descentralização de créditos.

4. VALORES, DURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DAS BOLSAS E AUXÍLIO-INSTALAÇÃO

4.1. Ficam criados a bolsa de mestrado internacional do Programa Talentos Globais (BMI-TG) e o auxílio-instalação do Programa Talentos Globais (AI – TG).

4.2. Os valores das bolsas e do auxílio-instalação serão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

4.3. As bolsas serão pagas mensalmente em, no mínimo, 12 parcelas e, no máximo, 24 parcelas, conforme cronograma do curso selecionado e de acordo com as regras dos Editais.

4.4. Os Editais podem prever o adiantamento de parcelas de bolsas para viabilizar o início da estadia do bolsista.

4.5. O auxílio-instalação, destinado a contribuir com as despesas iniciais de estabelecimento do(a) bolsista no país de destino, será concedido em parcela única, conforme cronograma de desembolso estabelecido nos Editais.

4.6. Tanto a bolsa quanto o auxílio-instalação serão pagos diretamente ao bolsista em conta corrente aberta por este no Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes), conforme orientações contidas nos Editais.

4.7. O pagamento de anuidades e taxas das universidades (**tuition and fees**) será de responsabilidade exclusiva do(a) bolsista.

5. REQUISITOS DO PROPONENTE

5.1. São requisitos gerais a serem atendidos pelos proponentes:

- a) Ser brasileiro(a);
- b) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- c) Possuir diploma de graduação válido em todo território nacional (diplomas obtidos no exterior devem ser reconhecidos por uma instituição nacional);
- d) Comprovar vínculo com o estado do Espírito Santo por meio de documento válido de residência;
- e) Ter iniciado candidatura (“application”) ou possuir carta de aceite/admissão em universidade internacional classificada entre as Top 100 dos rankings QS ou THE;
- f) Apresentar carta de motivação e justificativa de alinhamento da candidatura com as áreas estratégicas do edital;
- g) Assumir formalmente o compromisso de retorno ao Brasil após a conclusão do curso, permanecendo no país por período equivalente ao da duração da bolsa concedida;
- h) Estar cadastrado no Sistema de Gestão de Projetos da Fapes;

5.2. Os Editais podem estipular outros requisitos, além dos aqui previstos, para atendimento das finalidades específicas do chamamento público.

6. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

6.1. O procedimento de seleção dos bolsistas, bem como as demais instruções sobre o processo seletivo e a respectiva contratação, serão previstos nos Editais do Programa Talentos Globais Espírito Santo.

6.2. Finalizado o processo seletivo, os candidatos selecionados deverão firmar Termo de Concessão de Bolsa junto à Fapes para o recebimento das bolsas e do auxílio-instalação.

6.3. Somente será contratado o candidato que atender aos requisitos estabelecidos no item 5 desta Resolução e que estiver em situação regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e perante a Justiça do Trabalho.

7. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1. Constituem obrigações do bolsista:

- a) Cumprir integralmente o programa de estudos para o qual a bolsa foi concedida, dedicando-se de forma exclusiva às atividades acadêmicas e de pesquisa durante o período de vigência da bolsa;
- b) Manter residência no país de destino enquanto durar o curso, salvo em períodos de férias acadêmicas ou situações excepcionais devidamente autorizadas pela Fapes;
- c) Manter vínculo ativo e regular com a instituição de ensino de destino, apresentando comprovantes de matrícula e desempenho acadêmico;

- d) Comunicar formalmente à Fapes de qualquer alteração relevante em sua situação acadêmica, financeira, de endereço ou de status migratório durante o período de vigência da bolsa;
- e) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos no edital, observando as boas práticas de gestão financeira e a legislação vigente;
- f) Cumprir as normas éticas legais e acadêmicas da instituição de destino e das agências concedentes.

8. PRESTAÇÕES DE CONTAS FINANCEIRA E TÉCNICA

Os bolsistas beneficiários do Programa Talentos Globais Espírito Santo deverão prestar contas financeira e técnica à Fapes nos moldes da resolução do CCAF que trata sobre a matéria e observando as diretrizes estabelecidas nos Editais.

9. RESPONSABILIDADE POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Os bolsistas beneficiários do Programa Talentos Globais Espírito Santo estão submetidos à Resolução do CCAF que trata sobre as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos perante a Fapes, bem como ao regramento estabelecido nos Editais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A Fapes se reserva no direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas;
- 10.2.** A Fapes não se responsabiliza por nenhuma obrigação que seja de titularidade do bolsista, tais como obtenção de autorizações, vistos, passaportes, documentos diversos para o ingresso e estadia no exterior e aprovação e matrícula na universidade de destino, bem como do certificado de revalidação do diploma no Brasil.
- 10.3.** Qualquer trabalho publicado pelo bolsista, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da Fapes, da SEGER/SECTI e do Instituto Trajetórias. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela Fapes;
- 10.4.** A concessão da bolsa estará diretamente vinculada à assinatura do Termo de Concessão de Bolsa;
- 10.5.** As bolsas concedidas pela Fapes não geram qualquer vínculo empregatício;
- 10.6.** É vedado o início das atividades, bem como qualquer despesa, ou ato que gere despesa atual e/ou futura, antes do depósito do recurso na conta corrente vinculada e após o término da vigência prevista no Termo de Concessão de Bolsa.
- 10.7.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fapes – DIREX.

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO II – TABELA DE VALORES DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO-INSTALAÇÃO

Bolsa de mestrado internacional do Programa Talentos Globais		
Nível	Sigla	Valor (US\$)
Mestrado	BMI-TG	1.666,66

Auxílio-instalação do Programa Talentos Globais		
Nível	Sigla	Valor (US\$)
Mestrado	AI-TG	10.000,00

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 31/03/2026 14:31:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2026 14:31:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XGH61K>